

PROJETO DE LEI N^º , DE 2017

(Do Sr. Nilto Tatto)

Dispõe sobre a uniformização do processo eletrônico em todos os tribunais do País.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei visa a instituir sistema uniforme de processo eletrônico em todos os tribunais.

Art. 2º O processo eletrônico uniforme será adotado em todos os tribunais do País e atenderá aos seguintes requisitos:

I – A consulta processual as ações que não forem protegidas pelo “segredo de justiça” deverão ser de visualização pública e integral por qualquer pessoa através do site, sendo permitida a busca e consulta pelo número do processo, ou nome de uma das partes, ou número da OAB de um dos advogados.

II – Os sites dos tribunais deverão adotar o mesmo padrão de apresentação de suas páginas na rede mundial de computadores.

III – O acesso dos advogados e demais operadores do direito será feito mediante cadastro único, no site do Conselho Nacional de Justiça, de código de usuário, composto obrigatoriamente do número de inscrição na OAB e do CPF, e senha alfanumérica com oito dígitos, escolhida pelo advogado, que valerá para todos os tribunais.

IV – O preenchimento de petições e documentos deverá ser feito mediante a anexação de arquivos com extensão “PDF”.

V – A página de peticionamento deverá conter obrigatoriamente os itens elencados nesta Lei, vedada a exigência de preenchimento de outros formulários eletrônicos ou a configuração de arquivos e petições.

Art. 3º A página de peticionamento deverá ser acessada por meio de ícone onde o advogado informará o número de inscrição na OAB, o CPF e a senha.

Art. 4º O envio de petições e documentos anexos na página de peticionamento deverá atender aos seguintes requisitos:

I – A petição digitalizada deverá ser enviada em arquivo separado dos anexos.

II – Os documentos anexos digitalizados deverão ser enviados em um único arquivo, que poderá ser fragmentado em arquivos numerados em sequência lógica de forma que cada um deles não exceda o limite de *bytes* compatível com o envio eletrônico de documentos.

III – Na página do peticionamento deverá haver um formulário para que o advogado informe o tipo de petição enviada, no qual só se poderá exigir o preenchimento das seguintes informações:

a) o tipo de petição apresentada;

b) o rito adotado;

c) o juízo competente;

d) nome, CPF ou CNPJ do autor bem como nome do réu, no caso de petição inicial;

e) endereço de correio eletrônico dos autores e, quando conhecido, também o do réu, para o envio eletrônico de intimações.

Art. 5º O sistema adotado pelo CNJ para as páginas dos tribunais e peticionamento eletrônico deverá ser compatível com qualquer tipo de sistema operacional, navegador e aplicativo, inclusive os chamados “softwares livres” e os softwares gratuitos.

Art. 6º O sistema de consulta processual e peticionamento eletrônico das páginas dos tribunais deverá ficar disponível para os advogados vinte e quatro horas por dia, inclusive nos finais de semana e feriados.

Parágrafo único. Quando a página do tribunal ficar indisponível

por mais de dez minutos, todos os prazos processuais com vencimento nessa data ficarão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Art.7º A certificação digital só poderá ser exigida dos advogados, caso a OAB, de maneira uniforme em todo o País, forneça o certificado digital para todos os advogados, incluindo o serviço no valor da anuidade.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposta objetiva ampliar o princípio do Livre e Pleno Acesso ao Poder Judiciário. O processo, em sua modalidade atual, constitui, em muitas circunstâncias obstáculo à efetiva prestação jurisdicional.

A tecnologia disponível já permite a adoção de mecanismos processuais mais eficientes, que podem tornar mais célere a atividade jurisdicional, com menores custos, menor desperdício de tempo e maior satisfação dos jurisdicionados.

Busca-se também uma forma de não onerar os profissionais do direito no exercício de sua profissão com a aquisição de equipamentos de informática e programas compatíveis com o sistema de cada tribunal, uma vez que, segundo dispõe a Constituição Federal, o advogado exerce função essencial à justiça.

Com a adoção de um processo eletrônico uniforme em todos os tribunais do País, não apenas estaremos facilitando o exercício da advocacia pelos profissionais do direito, mas também aperfeiçoando o sistema judiciário e tornando a justiça uma realidade mais próxima do cidadão.

Sala das Sessões, em 04 de setembro de 2017.

Deputado Nilto Tatto
PT/SP

2017-13249